



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

[www.sumidouro.rj.gov.br](http://www.sumidouro.rj.gov.br)

=====  
**MENSAGEM nº 019/2021.**

**Sumidouro, 26 de outubro de 2021.**

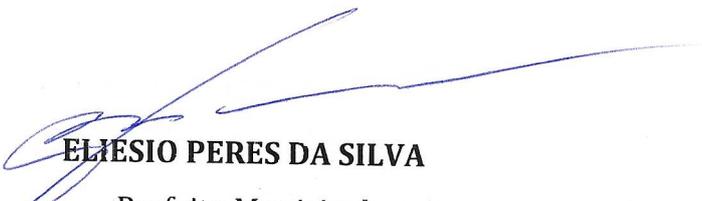
Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Sumidouro  
Vereador José Amarildo Pimentel

Senhor Presidente,

Sirvo-me da presente Mensagem para encaminhar a proposição legislativa a esta honrada Câmara Municipal, pelo alto intermédio de Vossa Excelência, pela qual se pretende a modificação de na Lei Municipal nº 1.060 de 05 de setembro de 2013, visando alteração de seu artigo 1º.

Neste contexto, requer seja dada regular tramitação ao presente Projeto de Lei ora submetido à apreciação dos Excelentíssimos Vereadores, requerendo sejam favoráveis os pareceres das Comissões, com sua aprovação em plenário, valendo-nos da oportunidade para reiterar protestos da mais alta estima e elevada consideração.

Atenciosamente,

  
**ELIESIO PERES DA SILVA**

Prefeito Municipal

15119 04/11/2021 080345 - CÂMARA MUNICIPAL DE SUMIDOURO



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

[www.sumidouro.rj.gov.br](http://www.sumidouro.rj.gov.br)

-----  
ANTEPROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº <sup>030</sup>019, DE 19 DE JULHO DE 2021.

*ALTERA A LEI MUNICIPAL QUE ESPECIFICA E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMIDOURO, DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O artigo 1º da Lei nº 1.060 de 05 de setembro de 2013, passa vigorar com a seguinte redação:

*Art. 1º O Poder Executivo fica autorizado a conceder isenção e/ou remissão do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU e da Taxa de Serviços Urbanos - TSU, de imóveis edificados ou não, atingidos por desastre ou incidentes de precipitação pluviométrica ou outro fato da natureza que configure grave prejuízo material, econômico ou social e que tenham sido declarados interditados pela Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC.*

**Art. 2º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

**Eliésio Peres da Silva**  
Prefeito Municipal